

**Decisão Monocrática 01856/2017-5****Processo:** 03269/2017-5**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador**Exercício:** 2016**UG:** FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré**Relator:** Marco Antônio da Silva**Partes:** EVALDO ROCHA, ELIANA SALVADOR FERRARI

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Evaldo Rocha** e da Sra. **Eliana Salvador Ferrari**, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI 01328/2017-1, no que se refere à **CITAÇÃO** dos agentes abaixo relacionados, relativamente aos subitens: **3.2.2, 3.2.2.1, 3.3.1 e 3.4.1 (3.5.1)**, constantes do Relatório Técnico 00838/2017-5.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 157, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Evaldo Rocha** e da Sra. **Eliana Salvador Ferrari**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem a esta Corte de Contas as alegações de defesa, em face das irregularidades indicadas nos subitens: **3.2.2, 3.2.2.1, 3.3.1 e 3.4.1 (3.5.1)** do Relatório Técnico 00838/2017-5), constantes da Instrução Técnica Inicial 01328/2017-1.

*Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva*

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01328/2017-1 e do Relatório Técnico 00838/2017-5, constantes dos presentes autos.

Ficam os responsáveis **notificados** de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC 261/2013.

Alerto, no entanto, aos agentes responsáveis, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Vitória, 29 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto**